



Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo

OFÍCIO 12232/2020-TCU/Seproc

Brasília-DF, 30/3/2020.

A Sua Magnificência o(a) Senhor(a)
Reitor(a) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (CNPJ: 75.101.873/0001-90)
Av. 7 de Setembro, 3165 - Centro
80.230-901 - Curitiba - PR

Processo TC 025.448/2016-1 Tipo do processo: Relatório de Auditoria
Relator do processo: Ana Arraes
Unidade responsável: Secretaria de Controle Externo da Educação

Assunto: Notificação de acórdão.

Magnífico(a) Reitor(a),

1. Informo Vossa Magnificência do Acórdão 653/2020-TCU-Plenário, Min. Ana Lúcia Arraes de Alencar, prolatado na sessão de 25/3/2020, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Relatório de Auditoria acima indicado.
2. Encaminho cópia do referido acórdão, para conhecimento e, quando houver recomendação ou determinação, adoção das medidas existentes pelo órgão ou entidade. O inteiro teor do acórdão também pode ser acessado no Portal do TCU (www.tcu.gov.br).
3. Na oportunidade, segue cópia da instrução da unidade técnica.
4. Por oportuno, solicito especial atenção às informações complementares que acompanham este ofício. Esclarecimentos adicionais quanto ao processo indicado ou a esta comunicação podem ser obtidos, junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) em Brasília, telefone (61) 3527-5234, no horário das 10h às 18h, ou às unidades do TCU nas demais capitais, no horário das 12h às 18h.
5. Por fim, informo que foram suspensos por 30 (trinta) dias corridos os prazos processuais no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), a contar do dia 20 de março de 2020, conforme estabelecido pela Portaria-TCU nº 61, de 19 de março de 2020, publicada no BTCU nº 54, de 20 de março de 2020, que se encontra disponível no Portal do TCU.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente

Maryzely Mariano

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64314782.



Tribunal de Contas da União

Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1
(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 2/2019)



Tribunal de Contas da União

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O acesso aos autos e ao acórdão está disponível no Portal do TCU (www.tcu.gov.br), aba serviços, exceto no caso de processos/documentos sigilosos. O acesso somente é facultado após o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, que também podem ser efetuados no portal do TCU.
- 2) O não cumprimento de determinação do Tribunal de Contas da União poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, inc. VII, e § 3º, do Regimento Interno do TCU.
- 3) Constitui dever das partes, representantes e procuradores indicar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço eletrônico e o endereço residencial ou profissional onde receberão as notificações, bem assim atualizar essas informações sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, conforme previsto no art. 77, inc. V, do Código de Processo Civil.
- 4) Nos termos dos artigos 31 a 35 da Lei 8.443/1992 e 285 a 288 do Regimento Interno do TCU, a parte poderá interpor recurso ao acórdão. A interposição de embargos de declaração é causa de mera suspensão e não de interrupção de prazo para os demais recursos, conforme disposto no artigo 34, § 2º, da Lei 8.443/1992.
- 5) Além dos serviços disponíveis por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), o Tribunal dispõe de atendimento presencial, nos seguintes locais:
 - a) Brasília: na Secretaria de Gestão de Processos. Endereço: SAFS, quadra 4, Anexo III, 2º andar, sala 229 - CEP 70042-900 - Brasília/DF, no horário das 10h às 18h;
 - b) Estados da federação: nas secretarias do Tribunal localizadas nas capitais dos Estados, cujos endereços estão indicados no Portal do TCU, aba serviços, no horário das 12h às 18h.



ACÓRDÃO Nº 653/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento dos comandos expressos no Acórdão 2.001/2017 - Plenário, proferido no âmbito deste processo de auditoria, realizada para avaliar os ajustes firmados entre Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Paraná (IFES) e suas fundações de apoio ou outras entidades, relativos à concessão de bolsas para servidores, alunos e docentes daquelas IFES, bem como os controles existentes na concessão e no pagamento dessas bolsas.

Considerando que a Universidade Federal do Paraná (UFPR) implantou o Sistema de Submissão de Propostas (SISPro), com a finalidade de “(...) *sistematizar de forma segura e transparente os acordos propostos entre os servidores da Universidade Federal do Paraná- UFPR com o ambiente externo (convênios e contratos com as Fundações), permitindo completo mapeamento e gestão do processo planejamento, execução e finalização dos projetos atendendo a Lei 8.958/1994 e a nova resolução, sob nº 41/17 do Conselho de Planejamento e Administração da UFPR*” (subitem 9.1.1 do acórdão);

considerando que a UFPR fez constar na Resolução 41/2017-COPLAD critérios quanto à eventualidade e carga horária máxima da participação de servidores em projetos com concessão de bolsas ou retribuição pecuniária, bem como disciplina quanto ao valor de retribuição a ser recebida pelos servidores e o limite máximo dos valores a serem recebidos pelos docentes e técnicos-administrativos (subitens 9.1.2 e 9.1.3 do acórdão);

considerando que a administração superior da UFPR comunicou os diretores para o cumprimento dos comandos contidos nos subitens 9.1.4 e 9.1.5 do acórdão, embora sem trazer provas do resultado corretivo – fato que, todavia, pode ser mitigado ante a publicação da Resolução 41/2017-COPLAD;

considerando que a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) inseriu em sua página na internet informações sistematizadas acerca da concessão de bolsas e demais prestações pecuniárias, providência que, embora não tenha contemplado dados atualizados – os últimos eram referentes ao ano de 2018 –, denota tendência de aperfeiçoamento em direção à maior publicidade e transparência (subitens 9.2.1 e 9.4.1);

considerando que a UTFPR normatizou a situação dos servidores da universidade no que concerne ao recebimento de bolsas e de prestações pecuniárias concedidas de forma permanente, não eventual, em quantidade e com carga horária que descaracterizem o conceito de colaboração esporádica (subitem 9.2.2), bem como informou ter adotado providências para corrigir a situação irregular expressa no subitem 9.2.3;

considerando que o portal de transparência da Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura (Funpar), apesar de trazer algumas informações sobre projetos, não inseriu informações sobre bolsistas e valores de bolsa em seu portal de transparência na internet (subitem 9.3);

considerando que o acesso ao portal de transparência da Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná (Fupef), apesar de contemplar informações sobre os projetos aprovados (cliente, período, responsável, datas de início e fim, objeto, abrangência, tipo e subtipo do acordo, origem dos recursos, valores etc.), evidencia não haver ainda padrão de divulgação das informações sobre os projetos (subitem 9.3);

considerando que a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR (Funtef/PR) disponibiliza em seu portal de transparência na internet boa quantidade de informações sobre projetos, embora haja margem para aprimoramentos e apresentação de maior quantitativo de dados (subitem 9.3);



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Excerto da Relação 7/2020 - TCU – Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

considerando que as recomendações não implementadas situam-se no juízo de discricionariedade das entidades destinatárias, haja vista o caráter colaborativo desses comandos;

considerando, por fim, que, conquanto parte das determinações não tenha sido integralmente atendida pelas entidades, a temática continuará a ser monitorada pelo Tribunal em virtude dos comandos emanados do Acórdão 1.178/2018 - Plenário - rel. Min. Ana Arraes), prolatado no âmbito do TC 040.671/2018-6, que tratou de fiscalização destinada a avaliar o cumprimento das normas relativas à transparência na gestão de recursos públicos nas relações entre as fundações de apoio e as instituições federais de ensino superior e os institutos federais;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso V, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em:

a) considerar cumpridas as determinações objeto dos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 2.001/2017 - Plenário;

b) considerar em cumprimento as determinações objeto dos subitens 9.1.1, 9.2.1 e 9.3 do Acórdão 2001/2017 - Plenário, sem prejuízo de as irregularidades que ensejaram tais comandos continuarem a ser monitoradas no âmbito do TC 040.671/2018-6, por força do Acórdão 1.178/2018 - Plenário que igualmente dispôs sobre determinações tendentes à maior transparência no relacionamento entre as IFES e suas fundações de apoio;

c) dar ciência desta deliberação à UFPR, à UTFPR, à Funpar, à Fupef, à Funtef/PR, ao IFPR e à Unila;

d) arquivar o processo.

1. Processo TC-025.448/2016-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apenso: TC 034.662/2018-9 (Solicitação).

1.2. Classe de Assunto: V.

1.3. Unidades: Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura – Funpar (CNPJ 78.350.188/0001-95); Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Funtef/PR (CNPJ 02.032.297/0005-26); Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná – Fupef/UFPR (CNPJ 75.045.104/0001-11); Instituto Federal do Paraná – IFPR (CNPJ 10.652.179/0001-15); Universidade Federal da Integração Latino-Americana – Unila (CNPJ 11.806.275/0001-33), Universidade Federal do Paraná – UFPR (CNPJ 75.095.679/0001-49) e Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR (CNPJ 75.101.873/0001-90).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Dados da Sessão:

Ata nº 9/2020 – Plenário

Data: 25/3/2020 – Virtual

Relatora: Ministra ANA ARRAES

Presidente: Ministro JOSÉ MUCIO MONTEIRO

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

TCU, em 25 de março de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 7/2020 - TCU – Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS



TC 025.448/2016-1

Tipo: Relatório de Auditoria

Unidades jurisdicionadas: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná – IFPR, Universidade Federal da Integração Latino-Americana – Unila, Universidade Federal do Paraná – UFPR, Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR

Apenso: TC 034.662/2018-9 (Solicitação de informações por parte do MPPR).

Proposta: mérito.

MONITORAMENTO ACÓRDÃO 2001/2017– TCU – Plenário – MINISTRA RELATORA ANA ARRAES

1. Tratam os autos de Auditoria realizada nas Unidades Jurisdicionadas acima mencionadas a fim de avaliar a aplicação de recursos financeiros da União nos ajustes firmados pelas instituições federais de ensino superior (IFES) do Paraná com suas fundações de apoio, que envolvam concessões de bolsas para os docentes das IFES, bem como mensurar os controles existentes (Relatório de Auditoria à peça 76).

2. Seu julgamento de mérito deu-se pelo Acórdão 2001/2017-TCU - Plenário - AA (peça 79), que continha as seguintes determinações e recomendações:

9.1. determinar à Universidade Federal do Paraná - UFPR que:

9.1.1 no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote providências com vistas à elaboração de registro de informações sistematizadas relacionado à concessão de bolsas e de retribuições pecuniárias pela universidade, por suas fundações de apoio e por demais agências de fomento que possibilite a realização de controle supervisor mais efetivo, capaz de identificar e coibir a participação de servidores em atividades que estejam em desacordo com a Lei 8.958/1994, art. 4º, §§ 2º e 7º, com a Lei 12.772/2012, art. 21, § 4º, e com a Resolução Coplad UFPR 17/2011, art. 5º, e também a realização de pagamentos em desacordo com o Decreto 7.423/2010, art. 7º, e com a Resolução Coplad UFPR 17/2011, arts. 11, 12 e 15;

9.1.2 no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências com vistas a regularizar a situação dos servidores da universidade no que concerne ao recebimento de bolsas e de prestações pecuniárias concedidas de forma permanente, não eventual, em quantidade e com carga horária que descaracterizem o conceito de colaboração esporádica, em contrariedade à Lei 8.958/1994, art. 4º, §§ 2º e 7º, à Lei 12.772/2012, art. 21, § 4º, e à Resolução Coplad UFPR 17/2011, art. 5º, conforme evidências registradas nos documentos anexados às peças 39 e 40 do relatório de fiscalização, nas quais estão inseridas somente as bolsas concedidas por meio de suas fundações de apoio, haja vista que não há informações sistematizadas quanto aos pagamentos de bolsas realizados internamente pela própria universidade;

9.1.3. no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências com vistas a adequar os valores estabelecidos nas bolsas concedidas a servidores da universidade, em consonância com o Decreto 7.423/2010, § 7º, respeitando os valores da Resolução Coplad UFPR 17/2011, art. 11, que estabelece referencial para bolsas concedidas pela universidade em função da titulação do servidor e dos valores determinados na RN-015/2013 do CNPq;

9.1.4 no prazo de 60 (sessenta) dias, adote providências com vistas a adequar os valores estabelecidos na bolsa concedida a Vania Di Addario Guimarães, bem como a outros servidores da universidade em situação semelhante, em consonância com o Decreto 7.423/2010, § 7º, e a Resolução Coplad UFPR 17/2011, art.

12, que estabelecem critério de proporcionalidade entre o valor das bolsas concedidas e a remuneração do servidor;

9.1.5 no prazo de 60 (sessenta) dias, adote providências com vistas a adequar os valores estabelecidos nas bolsas concedidas aos alunos Renata Bachmann Guimarães Valt e Gustavo Pacheco Tomas, bem como a outros alunos da universidade em situação semelhante, em consonância com o art. 15 da Resolução Coplad UFPR 17/2011, e também o recebimento simultâneo de bolsas concedidas pela UFPR e por sua fundação de apoio por Renata Bachmann Guimarães Valt ou por outros alunos da universidade em situação semelhante, em desacordo com o art. 14 da Resolução Coplad UFPR 17/2011.

9.2. determinar à Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR que:

9.2.1 no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote providências com vistas à elaboração de registro de informações sistematizadas acerca da concessão de bolsas e de retribuições pecuniárias pela universidade, por sua fundação de apoio e por demais agências de fomento que possibilite controle supervisor mais efetivo, capaz de identificar e coibir a participação de servidores em atividades em desacordo com a Lei 8.958/1994, art. 4º, §§ 2º e 7º, com a Lei 12.772/2012, art. 21, § 4º, e com as Deliberações Counci UTFPR 10/2007, arts. 4º e 5º, e 14/2016, arts. 1º e 11, e também a realização de pagamentos em desacordo com o Decreto 7.423/2010, art. 7º, e com as Deliberações Counci UTFPR 8/2011, art. 40, e 14/2016, arts. 4º e 5º;

9.2.2 no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências com vistas a regularizar a situação dos servidores da universidade no que concerne ao recebimento de bolsas e de prestações pecuniárias concedidas de forma permanente, não eventual, em quantidade e com carga horária que descaracterizem o conceito de colaboração esporádica, em contrariedade à Lei 8.958/1994, art. 4º, §§ 2º e 7º, à Lei 12.772/2012, art. 21, § 4º, e às Deliberações Counci UTFPR 10/2007, arts. 4º e 5º, 06/2015, arts. 1º e 10, e 14/2016, arts. 1º e 11, conforme evidências registradas nos documentos anexados às peças 35 a 38 dos autos;

9.2.3 no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências com vistas a retificar a situação identificada no item III.2 do relatório de auditoria, detalhada no documento anexado à peça 41, relacionada aos servidores que extrapolaram o teto do funcionalismo público federal, nos termos do art. 7º, § 4º, do Decreto 7.423/2010, bem como a outros servidores da universidade em situação semelhante, e, após prévia oitiva dos interessados, promova a restituição ao erário das quantias que ultrapassarem o referido teto, em conformidade com o art. 46 da Lei 8.112/1990.

9.3. determinar à Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura, à Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná e à Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promovam as atualizações necessárias em seus portais de transparência na internet, considerando as deficiências registradas no item III.4 do relatório de auditoria, de modo a possibilitar a divulgação de informações relacionadas à concessão e a pagamentos de bolsas e prestações pecuniárias de forma simples, sistematizada e completa, bem como a todas as demais informações exigidas no art. 4º-A da Lei 8.958/1994 e no art. 12 do Decreto 7.423/2010;

9.4. recomendar à Universidade Federal do Paraná e à Universidade Tecnológica Federal do Paraná que:

9.4.1. divulguem em seus sítios na internet, em atenção aos princípios da publicidade e da transparência, informações sistematizadas acerca da concessão de bolsas e demais prestações pecuniárias fornecidas a servidores e alunos daquelas instituições pelas próprias universidades, por suas fundações de apoio ou por outras agências de fomento, assim como os pagamentos efetivamente realizados;

9.4.2. atualizem seus normativos internos com vistas à definição de critérios objetivos para fixação dos valores das bolsas concedidas, em razão da carga horária envolvida, considerando critérios de proporcionalidade em relação à remuneração de seus beneficiários e sempre que possível com os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento, nos termos do Decreto 7.423/2010, art. 7º.

9.5 recomendar ao Instituto Federal do Paraná e à Universidade Federal da Integração Latino-Americana que:

9.5.1 adotem providências com vistas à elaboração de registros de informações sistematizadas relacionados à concessão de bolsas e de retribuições pecuniárias pelas universidades e por demais



agências de fomento que possibilitem controle supervisor mais efetivo, capaz de identificar e coibir a participação de servidores em atividades, em desacordo com a Lei 12.772/2012, art. 21, § 4º, e a realização de pagamentos em valores que extrapolem o teto do funcionalismo público, estabelecido no art. 37, XI, da CF/1988;

9.5.2 divulguem em seu sítio na internet, em atenção aos princípios da publicidade e da transparência, informações sistematizadas relacionadas à concessão de bolsas e demais prestações pecuniárias fornecidas a servidores e alunos daquelas instituições, concedidas pelas próprias universidades, por suas fundações de apoio ou por outras agências de fomento, assim como os pagamentos efetivamente realizados.

RESPOSTA AO OFÍCIO 1466/2017- SECEX/PR (peça 83) APRESENTADA PELA UFPR

3. Em janeiro de 2018, a UFPR apresentou o OF UFPR 020/18-R (peça 105) informando que:

a) Com relação ao item 9.1.1: a PROPLA/UFPR estava desenvolvendo o Sistema de Submissão de Propostas (SISPro) que passaria por uma fase de teste no mês de Janeiro de 2018 e estaria pronto para ser utilizado a partir de abril de 2018. O Sistema tem como propósito sistematizar de forma segura e transparente os acordos propostos entre os servidores da Universidade Federal do Paraná- UFPR com o ambiente externo (convênios e contratos com as Fundações), permitindo completo mapeamento e gestão do processo planejamento, execução e finalização dos projetos atendendo a Lei 8.958/1994 e a nova resolução, sob nº 41/17 do Conselho de Planejamento e Administração da UFPR (peça 105, p. 12-25). Para validar o vínculo institucional do coordenador proponente da proposta e de outros membros servidores da equipe, o sistema será integrado com a base de dados da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. Dessa forma, o sistema controlará de acordo com o vínculo de contratação a carga horária permitida para as atividades de ensino, pesquisa e extensão. Para validar os vínculos de aluno e inibir duplicidade de bolsas, entre outros, o sistema será integrado com o Sistema de Gestão Acadêmica (SIGAUFPR). Quando o professor indicar algum aluno na equipe técnica, o sistema notifica o coordenador do aluno para que este aprove a participação do aluno no projeto. Para ratificar o enquadramento dos Projetos como ensino, pesquisa, extensão e inovação foi formado o Comitê de Ensino, Pesquisa, Extensão, Tecnologia e Inovação. Quando houver chamamento público para as fundações, estas poderão apresentar propostas para a Propla. Após a definição da fundação, esta poderá acompanhar a proposta, bem como executar os pagamentos encaminhados pelo coordenador da proposta, de acordo com o cronograma financeiro, permitindo que só sejam efetuados pagamentos a membros regulares da equipe no devido período de atuação;

b) Quanto ao item 9.1.2: a UFPR informou que, com a edição da Resolução nº 41/2017 (peça 105, p. 12-25), de 13 de dezembro de 2017, a qual levou em conta uma série de mecanismos recentes de gestão como matriz de riscos e de responsabilidades, bem como diversas ferramentas que passaram a integrar a Administração Pública contemporânea e que permitem à gestão mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos dos processos de cada unidade, houve a devida normatização do relacionamento da UFPR com as suas fundações de apoio, especialmente quanto aos projetos realizados em colaboração, tendo por finalidade, em especial, a transparência nas relações e na aplicação dos recursos.

c) No tocante ao item 9.1.3: este estaria resolvido com a edição da Resolução nº 41/2017, em especial seus artigos 14, que disciplina o valor da retribuição a ser recebida pelos servidores, e o 15, que estipula o limite máximo dos valores a serem recebidos pelos docentes e técnico administrativos (peça 105, 12-25).

d) Relativamente aos itens 9.1.4 e 9.1.5, anexam os Ofícios encaminhados pela Administração da UFPR para que os Setores tomassem as providências aplicáveis (peça 105, p. 28).

e) Da mesma forma que as determinações, as recomendações dos itens 9.4 e 9.4.2 foram contempladas na Resolução 41/17, visto que o artigo 35 estabeleceu os deveres de divulgação e transparência das informações ali elencadas e o art. 14 disciplinou o valor da retribuição a ser recebida pelos servidores, adotando os critérios recomendados. Além disso, reiteram que, concomitantemente à



Resolução 41/17, também está sendo desenvolvido o SISPro, que divulgará todas as informações dos projetos de maneira aberta e transparente, o qual deveria estar disponível no primeiro semestre de 2018.

3.1 Concluem o Ofício dizendo que:

“... em curto espaço de tempo, o ambiente organizacional da UFPR está sendo sensivelmente aprimorado no sentido da gestão apropriada dos riscos e na sensível redução de oportunidades para o cometimento de fraudes e corrupção. Os itens indicados com prazo e as recomendações foram plenamente atendidas e, no prazo indicado.”

EXAME TÉCNICO DO OFÍCIO OF UFPR 020/18-R (peça 105)

4. A partir de pesquisa efetuada no Google, constatou-se que o SISPro já existe, estando unificado com o SIGA da UFPR, que exige login e senha, embora alguns quadros permitam consulta aberta, ou seja, não é de integral acesso público. Para o público em geral, as consultas abertas trazem poucas informações e o sistema não é muito amigável, exigindo que quem consulta tenha alguma informação prévia para utilizar como chave de pesquisa (<https://www.prppg.ufpr.br/siga/>), ou seja, não chega a ser aberto e transparente como anunciado pela UFPR (item 3, alínea e). Por outro lado, visita realizada ao sítio da UFPR constatou que existe uma consulta pública, fora do SISPro, que traz informações satisfatórias sobre os convênios (<https://www.intranet.ufpr.br/sigea/public/acordo!listAllAll>). Algumas das informações pesquisadas compuseram a peça 125 a título de exemplos.

5. Quanto ao item 9.1.2 da deliberação, a UFPR fez constar na sua Resolução 41/17-COPLAD (peça 105, p. 12-25) critérios quanto à eventualidade e carga horária máxima da participação de servidores em projetos com concessão de bolsas ou retribuição pecuniária, restando cumprido o comando do Tribunal.

6. Embora a administração superior da UFPR tenha comunicado os Diretores para o cumprimento dos itens 9.1.4 e 9.1.5, não foram apresentadas provas de que tenham sido executadas as orientações. Todavia, crê-se como suficiente a publicação da Resolução 41/17-COPLAD, que normatizou os valores e demais controles de pagamentos de bolsas a servidores e alunos.

RESPOSTAS AO OFÍCIO 1467/2017- SECEX/PR (peça 86) APRESENTADAS PELA UTFPR

7. Na primeira resposta (peça 121), a UTFPR informou que, em atendimento ao item 9.2.2 do Acórdão nº 2001/2017 – TCU – Plenário, o Conselho Universitário, órgão máximo da instituição, aprovou, por meio de três deliberações, a alteração do Regulamento para Concessão de Bolsas pela UTFPR (6/2018), a Norma Complementar que trata das relações entre a UTFPR e sua Fundação de Apoio (7/2018) e a alteração do Regulamento para Exercício de Trabalho Esporádico e Trabalho Regulamentado dos Docentes em Regime de Dedicção Exclusiva da UTFPR (8/2018).

8. Comunicaram que a UTFPR promoveu, e ainda promoverá, diversas ações para corrigir e ajustar o relacionamento com sua fundação de apoio, mais especificamente no que se refere à concessão de bolsas. No que diz respeito a servidores que extrapolaram o teto do funcionalismo público federal (item 9.2.3 do Acórdão), a UTFPR realizou os seguintes procedimentos:

a) Busca de informações sobre valores pecuniários recebidos pelos servidores da UTFPR no período de janeiro de 2015 a novembro de 2017 a título de remuneração por atividade exercida. A definição do lapso temporal levou em consideração o mesmo período adotado pelo TCU.

b) A busca de informações se deu por meio dos seguintes elementos:

b.1) Sistema interno da UTFPR que contém dados sobre os pagamentos realizados em sua folha de pessoal (base de dados extraída da fita espelho do SIAPE);

b.2) Planilhas fornecidas pela FUNTEF, contendo dados relativos ao pagamento de bolsas e demais pagamentos (como no caso de participação em cursos de especialização);

b.3) Relatórios obtidos no sistema SIAFI Gerencial do Governo Federal, que trouxe resultados sobre pagamentos realizados por outros órgãos federais e pela UTFPR.

9. Destacaram que as informações fornecidas nas planilhas encaminhadas pela FUNTEF não continham somente aquelas relacionadas à servidores da UTFPR, mas contemplavam todos os pagamentos efetuados a pessoas físicas.

10. Na extração de dados do SIAFI, buscaram duas situações: os pagamentos recebidos por meio de Lista de Credores e os por Ordem Bancária. Neste caso, quando muitas informações são solicitadas simultaneamente, o próprio sistema do SIAFI bloqueia a operação. Para solucionar o caso, foram realizadas buscas a cada 500 CPFs, num total de 5.500 beneficiários, dividido em pagamentos realizados pela UTFPR e por demais órgãos federais.

11. Considerando que a soma de todas as informações gerou um grande volume de dados, não foi possível trabalhar em uma única planilha, motivo pelo qual optaram por utilizar o gerenciador de tabelas Microsoft Access. Após a organização dos dados nesta ferramenta, foi realizada a eliminação das rubricas que não compunham o teto remuneratório constitucional, gerando um total de 161.482 linhas de informação.

12. Do resultado da sistematização dos dados, obtiveram 45 servidores que, supostamente, haviam ultrapassado o referido limite. Todos foram notificados sobre as situações encontradas, oportunizando a apresentação de defesa, sendo-lhes encaminhado relatório detalhado nos meses em que haviam ultrapassado o teto constitucional. Nas argumentações apresentadas pelos servidores surgiram algumas situações em que foi necessária nova oitiva para coleta de informações complementares. Os processos encontravam-se, na data do Ofício, com a Diretoria de Gestão de Pessoas (DIRGEP) para julgamento das defesas apresentadas pelos servidores e encaminhamentos subsequentes.

13. Destacaram que, na ocasião, não havia condições de a UTFPR ter um controle efetivo do limite do teto constitucional antes que os pagamentos ocorressem, uma vez que não sabiam a data efetiva que cada órgão iria fazê-lo. Desta forma, o controle teria de ser realizado a posteriori, após a ocorrência do pagamento, quando seria oportunizada, caso ocorresse, a oitiva ao servidor e, se fosse o caso, a devolução dos valores recebidos acima da limitação constitucional. Como o trabalho realizado nesta fase se mostrou de difícil execução, seria desenvolvida, na área de Tecnologia da Informação da UTFPR, uma ferramenta que facilitaria a análise dos dados relativos aos pagamentos a servidores da universidade. Portanto, no que se referia ao item 9.2.3 do Acórdão 2001/2017 TCU-Plenário, a UTFPR o considerava atendido, destacando que continuaria realizando a verificação do atendimento do teto constitucional nos meses subsequentes ao executado, tão logo tivessem disponível uma ferramenta de análise de dados mais robusta e eficiente.

14. Por fim, em relação à divulgação da informação acerca da concessão de bolsas e demais prestações pecuniárias em sítios da internet, a UTFPR está desenvolvendo uma plataforma para disponibilização dos dados no endereço dados.utfpr.edu.br.

15. Posteriormente, a UTFPR encaminhou nova resposta (peça 124), esclarecendo que, em relação ao subitem 9.2.3 do Acórdão, após a oitiva dos interessados, que somavam 45 casos, 35 se comprovou não configurarem extrapolação do teto, e dos 10 restantes, 8 tiveram a implantação de reposição ao erário em sua folha de pagamento desde junho de 2018 e 2 obtiveram judicialmente parecer de força executória favorável, impedindo o lançamento de reposição ao Erário por parte desta UTFPR.

16. Embora não tenha sido enviada documentação probante, na peça 121, p. 3, a UTFPR informou que caso necessário poderia conceder acesso aos processos eletrônicos que tratam de cada servidor, o que demonstra que as medidas foram adotadas e as questões foram tratadas em âmbito administrativo. Ante o princípio da boa-fé do gestor público e a possibilidade de reexame se foram obtidos indícios de impropriedades, considera-se que o subitem 9.2.3 do acórdão está cumprido.



17. Acrescentaram que, para manter o controle mensal dos casos em que a remuneração do servidor extrapole os limites do teto constitucional, foi desenvolvido um método mensal, via sistema informatizado, que agrega os dados financeiros da folha de pagamentos da UTFPR, dados informados no Portal da Transparência do Governo Federal e os recebimentos advindos da Fundação de Apoio a Universidade Tecnológica Federal do Paraná - FUNTEF, permitindo identificar e analisar a remuneração frente ao teto constitucional e, caso seja necessário, tomar as medidas necessárias para o desconto do Abate Teto.

EXAME TÉCNICO DOS OFÍCIOS 2/2018 – AUDIN e 010/2020 – GABIR (peças 121 e 128)

18. Os três links indicados na resposta do Ofício 2/2018 (peça 121, p. 1) tiveram como retorno “Página não Encontrada”, mas pesquisa no sítio da Universidade logrou localizar os normativos. Os links vigentes são:

a) Deliberação 6/2018: <https://nuvem.utfpr.edu.br/index.php/s/saWXzRP5wF8MZcn> - Aprova a alteração do Regulamento para Concessão de Bolsas pela UTFPR e revoga a Deliberação 14/2016-COUNI;

b) Deliberação 7/2018: <https://cloud.utfpr.edu.br/index.php/s/wzs15NiJkuHYJG1> - Aprova a Norma Complementar – relação entre a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico da UTFPR – FUNTEF –PR, em atendimento à Deliberação do COUNI 8/2011, de 2/12/2011;

c) Deliberação 8/2018: https://sei.utfpr.edu.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=249334&id_orgao_publicacao=0 - Aprova a alteração do Regulamento para Exercício de Trabalho Esporádico e Trabalho Regulamentado dos Docentes em Regime de Dedicção Exclusiva da UTFPR.

19. O link <http://dados.utfpr.edu.br/> traz poucas informações, basicamente só sobre pagamento de bolsas no ano de 2018, dados de funcionários terceirizados, lista das funções gratificadas ocupadas, diárias pagas a servidores e Plano de Dados Abertos (PDA) 2018-2020, parecendo ainda estar em construção. No sítio da UTFPR existem algumas outras informações acerca de Pagamentos a Alunos e Servidores (<https://nuvem.utfpr.edu.br/index.php/s/3nfheLSamyZWHGa>), Pagamentos feitos a Servidores (<https://nuvem.utfpr.edu.br/index.php/s/SiuLSPpWupoWG2g>) e Pagamentos a Alunos (<https://nuvem.utfpr.edu.br/index.php/s/aqSTLIIdsd6ttHuO>). O primeiro tem diversas pastas, iniciadas em novembro de 2017 e terminadas em dezembro de 2018, no entanto, feitas diversas tentativas de abri-las, a resposta foi sempre não ser possível se conectar à nuvem da UTFPR. Supõe-se seja necessário login e senha, ou seja, não é de acesso público. No segundo link, obtém-se três pastas referente a 2015, 2016 e 2017, ou seja, está desatualizado visto não prestigiar os anos de 2018 e 2019. A tentativa de abrir a última pasta (2017) teve sucesso e abriu um arquivo zipado composto por uma planilha excel com diversos servidores listados como tendo recebido algum pagamento. Por fim, o terceiro link, referente à Relação de Pagamentos a Aluno, possui apenas uma pasta datada de 2018 (peça 126).

20. A UTFPR estabeleceu normativos regulando as questões demandadas no item 9.2.2 do Acórdão, assim como informou ter adotado as providências exigidas no item 9.2.3. No entanto, em relação aos itens 9.2.1 e 9.4.1, a consulta à página dados.utfpr.edu.br resultou, relativamente ao conjunto “Pagamento de Bolsas - Relação das bolsas pagas (e favorecidos) na UTFPR”, de informações apenas do ano de 2018, com última atualização em 10/7/2019.

21. Quanto à falta de atualização, por tratar-se de procedimento operacional de caráter contínuo, acredita-se que o simples encaminhamento da presente instrução será suficiente para levar ao conhecimento da Administração da Universidade quanto à situação, para que sejam adotadas as medidas administrativas necessárias, motivo pelo qual entende-se dispensada a continuidade do monitoramento.



RESPOSTA AO OFÍCIO 1468/2017- SECEX/PR (peça 84) APRESENTADA PELA FUNPAR

22. A FUNPAR apresentou sua resposta por meio do CT.DIRSUP. 052/2017 (peça 113), no qual informou que foram realizadas recentes (na época) e importantes atualizações no portal da transparência da Funpar, após a colheita de dados realizada por esta Corte, sendo que, no momento, é perfeitamente possível identificar todos os pagamentos realizados, a partir de um CNPJ/CPF, com relatório de todos os projetos pagadores, em uma única tela.

23. Necessário, contudo, informar o ano de pesquisa, isso porque a FUNPAR possui registros em sistemas diferentes de armazenamento e de gestão de dados. De fato, por ocasião do ofício, estava em fase final de implantação novo sistema ERP (Enterprise Resource Planning, ou Sistema de Gestão Empresarial), eis que, quando o portal de transparência foi liberado para busca de informações sem a indicação do ano, estas eram realizadas simultaneamente em todos os sistemas de armazenamento e de gestão, o que se mostrou ineficiente, em razão da demora para apuração das informações, ocasionando com frequência "time-out" nas consultas.

24. O que ocorre é que a Funpar possui sistemas legados, pelo que se fez necessária a construção de ferramentas de integração entre os bancos de dados. Nesta perspectiva, o ano como filtro tem o papel de delimitar bases para definir qual será o banco de dados acessado, com parâmetro na informação solicitada. O modo de pesquisa, como delimitador do banco de dados acessado, permaneceria desta maneira até que fosse consolidada a implantação do novo software administrativo, que permitirá migrar as informações do sistema legado para um único software.

25. Inobstante, e buscando otimizar as buscas no portal da transparência, foi também necessário e importante fazer investimento em infraestrutura de servidores, por parte da Fundação, para que houvesse capacidade suficiente dos equipamentos, no sentido de suportar o altíssimo tráfego de informação, com processamento em tempo razoável, além da indicação de ano, para que a busca fosse efetivada no sistema de gestão correto, com muito mais rapidez. Nesse pensar, prestigiando a celeridade no resultado das buscas realizadas na transparência da Funpar, mantivemos a restrição de pesquisa com filtro de ano, o que não impactou na informação oferecida, ao contrário, permite ao usuário uma busca completa simples e muito rápida, a qual permite que a pesquisa seja exportada para uma planilha Excel, de modo simples e intuitivo.

EXAME TÉCNICO DO OFÍCIO CT.DIRSUP. 052/2017 (peça 113)

26. Foi acessado o Portal Funpar Transparência, onde estavam relacionados todos os projetos (<http://www.funpar.ufpr.br/transparencia/>). Inicialmente usou-se as chaves de pesquisa: Ano 2020 e Convênios vigentes, obtendo-se a relação de 9 projetos; modificando o ano para 2019, foram identificados 87 projetos vigentes, e para ano de 2018 existem 70 projetos vigentes. Em cada projeto relacionado há um botão "Detalhes", que leva às informações do número do projeto, descrição do projeto, datas de início e fim, previsão orçamentária, unidade gestora, coordenador, gestor, financiador, executor, fiscal (em toda a amostra pesquisada o campo "fiscal" estava em branco), vínculos, objetivos e arquivos anexados, tais como contrato, aditivos, etc., não há, entretanto, informações sobre bolsistas e valores de bolsas.

RESPOSTA AO OFÍCIO 1469/2017 – SECEX/PR (peça 85) APRESENTADA PELA FUPEF-PR

27. A Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná - FUPEF do Paraná encaminhou o Ofício 15/2018-FUPEF (peça 116) tratando da determinação do item 9.3 do Acórdão, para dizer que as informações existentes no Portal da Transparência (<http://www.fupez.ufpr.br/portal-da-transparencia-novo/>) foram complementadas no formato existente por falta de condições financeiras para a elaboração de um novo sistema, mais atualizado e com ferramentas de consulta rápida pelo público interessado.



28. Embora algumas informações pudessem ser complementadas manualmente, alegam que não dispunham, por ocasião da elaboração da resposta, de recursos de pessoal, pois a FUPEF é uma instituição de pequeno porte e que depende do ingresso de novos projetos para efetuar as contratações. Em regra, atuam com o mínimo de pessoal necessário para atender as demandas diárias dos projetos em execução. Há a expectativa de que, a partir da nova Resolução da UFPR 41/2017-PROPLA, que trata do relacionamento da Universidade com suas fundações de apoio, ocorram ingressos de recursos em novos projetos, o que permitiria a atualização e implantação de sistemas de informação e gestão dos projetos da FUPEF em níveis compatíveis com o exigido no Acórdão.

29. Deve ser considerado que os projetos da FUPEF são prioritariamente oriundos de recursos públicos e mesmo que as despesas operacionais administrativas sejam as menores possíveis, não há margem para investimentos de modo a atender a determinação.

30. Informam que, em razão de alteração no Estatuto efetuada a pedido do Ministério Público Estadual, a atribuição de representante legal da FUPEF passou a ser do Diretor Administrativo e não mais do Presidente do Conselho Consultivo.

31. Solicitam maior prazo para o integral cumprimento da determinação.

EXAME TÉCNICO DO OFÍCIO 15/2018 – FUPEF (peça 116)

32. Consultado o Portal Transparência FUPEF (<http://www.fupez.ufpr.br/portal-da-transparencia-novo/>), ele informa que está em fase de reestruturação com finalidade de melhorar o acesso aos dados e informações dos projetos. Registra os contatos do Gestor Administrativo para maiores detalhes e possui um link que leva a uma relação de projetos. São duas telas com 12 projetos. Visitando-se a página de dois projetos como amostra, identificou-se a existência dos seguintes dados:

Dinâmica de Rotores¹		Especialização em Prótese Dentária – 8ª. Turma²	
Cliente	UFPR	Cliente	FUPEF
Período	12/2/2016-11/2/2020	Período	4/2018-3/2020
Responsável	Carlos Alberto Bavastri	Responsável	Nerildo Luiz Ulbrich
Status	Vigente	Status	Vigente
Abrangência do Acordo	Nacional	Abrangência do Acordo	Nacional
Tipo de Acordo	Convênio	Tipo de Acordo	Contrato
Subtipo de Acordo	Convênio	Subtipo de Acordo	Execução de projeto e Evento
Nº de Processo UFPR	23075.089744/2015-81	Nº de Processo UFPR	23075.187070/2017-41
Número Acordo	126/2015	Número Acordo	CONTRATO 29/2018
Data Início	12/2/2016	Data Início	26/3/2018
Data fim	11/2/2020	Data fim	26/3/2020
Data fim atual	Inclui aditivos	Data fim atual	Inclui aditivos
Prazo para PC	60 dias	Prazo para PC	60 dias
Tipo de Objeto	Outros	Tipo de Objeto	Curso de Pós-Graduação – Especialização



Dinâmica de Rotores¹		Especialização em Prótese Dentária – 8ª. Turma²	
Objeto do Acordo	Identificação e controle de vibrações em Dinâmica de Rotores	Objeto do Acordo	Apoio à gestão administrativa, financeira e operacional do Projeto
Nº Registro	827684	Nº Registro	Não tem
Publicação	DOU 26/4/2016	Publicação	DOU 2/4/2018
Observação:	Não vale a pena transcrever	Observação:	Não tem
Unidade Interessada	R/TC – Setor de Tecnologia	Unidade Interessada	R / SD – Setor de Ciências da Saúde
Recurso financeiro?	Sim	Recurso financeiro?	SIM
Origem do recurso	Financiamento de terceiros	Origem do recurso	Arrecadação via Fundação de Apoio
Acordo de Origem	Termo Cooperação 43/2015	Acordo de Origem	
Valor inicial	100.600,00	Valor inicial	R\$ 409.200,00
Rendimentos	5.100,00 – 19/11/2018	Rendimentos	

¹ Além dos dados da tabela acima, há dois links que levam para os seguintes anexos: Termo de Convênio e Prestação de Contas Parcial – Simplificada, atualizada em julho/2019. Há também dois botões: um leva ao Relatório Técnico e outro intitulado Mais Informações, que além das mesmas informações da tabela acima, também apresenta os Planos de Aplicações, a Equipe (Coordenador, Fiscal e participantes), além de dar acesso a diversos outros anexos. Por fim, é dado acesso às tramitações internas do processo administrativo por meio do SIE ou SEI.

² Além dos dados acima, há um link para o Relatório Mensal – Julho 2019 e nenhuma outra informação mais. O Relatório é apenas uma tabela com o Plano de Aplicação dos recursos arrecadados, sendo que, até julho de 2019, já havia sido despendido o valor de R\$ 231.073,12, existindo um saldo de R\$ 178.126,88. Há previsão de ressarcimento à UFPR, contribuição para o Fundo de Desenvolvimento Acadêmico e para o Departamento.

33. Dos dados acima, depreende-se que não há um padrão para a divulgação das informações sobre os projetos.

RESPOSTAS AO OFÍCIO 1470/2017 – SECEX/PR (peça 87) APRESENTADA PELA FUNTEF-PR

34. A FUNTEF-PR encaminhou o Ofício 14/2007/Superintendência FUNTEF-PR (peça 96) para dizer que, pelo Portal de Transparência da FUNTEF-PR, é possível pesquisar todas as pessoas físicas que receberam recurso pela fundação. A ferramenta permite restringir a pesquisa a servidores da Universidade, permitindo navegar pela lista de servidores, que é apresentada em ordem alfabética. O sistema permite exportar a relação para Excel, CVS, PDF ou imprimir. Caso o interesse seja em um servidor específico, é só navegar até o nome correspondente e clicar na visualização. Dessa forma, entendem ter atendido as exigências do Acórdão.

35. Posteriormente foi encaminhado também o Ofício 19/2017 Superintendência FUNTEF-PR (peça 99) a fim de esclarecer um equívoco cometido no primeiro ofício. O Portal da Transparência da FUNTEF-PR permite pesquisar todas as pessoas físicas que receberam recursos pela Fundação, desde que estejam vinculadas a projetos. Não permite relacionar os pagamentos feitos a servidores não



vinculados a projetos, remunerados por RPA, como é o caso do Superintendente. Foi solicitado à empresa responsável pelo sistema para que providenciem o projeto e a implementação do sistema de consulta a pagamentos a servidores não vinculados a projetos.

EXAME TÉCNICO DOS OFÍCIOS 14 e 19/2017 – FUNTEF-PR (peças 96 e 99)

36. Visita realizada ao Portal da Transparência FUNTEF-PR (<http://sistemafp2.funfefpr.org.br/portal/Transparencia/PesquisarPorPessoa>) não trouxe como opção de Consulta de período relativo ao segundo semestre de 2018, nem aos dois semestres de 2019. A Consulta Geral (01/01/2020 a 31/12/2020) quando solicitados os projetos trouxe uma relação com os encerrados e os em execução (em bem menor número). Não há como separar uns dos outros.

37. Escolhido um projeto em execução, apareceram informações básicas, tais como: Unidade Executora, Órgão Financiador, Previsão Orçamentária (esta discriminada em rubricas). A página possui ainda alguns botões: Execução Financeira, Força de Trabalho, Pagamentos a Pessoas Físicas, Pagamentos a Pessoas Jurídicas, Pagamentos Diversos, Pagamentos a Servidores Públicos, Patrimônio, Documentos e Solicitações. Clicando no botão Pagamentos Servidores Públicos, obtém-se uma lista de pagamentos a título de encargos, serviços pessoa física, diárias. No caso do projeto escolhido como amostra, 4ª TURMA EAD PROFOP MEDIANEIRA - PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA, existem pagamentos feitos a contar de maio de 2018 até novembro de 2019. No caso deste projeto, o botão Documentos levou ao Demonstrativo de Receitas e Despesas da Prestação de Contas.

38. A verificação da busca por Clientes demonstrou-se inútil eis que não foram obtidas informações ao buscar informe de rendimentos ou recibo de bolsas por CPF identificado como atuante em projeto, tampouco obteve-se a relação de notas pagas ao inserir CNPJ que teve pagamentos por serviços de pessoa jurídica.

39. Do que se conclui que, embora o Portal Transparência FUNTEF-PR disponha de um bom leque de informações sobre os projetos, ainda há margem para aprimoramentos e apresentação de um quantitativo maior de dados.

RESPOSTA AO OFÍCIO 1472/2017 – SECEX/PR (peça 89) APRESENTADA PELA UNILA

40. A Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, por meio do Ofício 26/2018 – REITORIA (peça 107), comunica que:

40.1 Quanto ao item 9.5.1 do Acórdão: A gestão do pagamento das bolsas de estudo de pós-graduação (mestrado) e de iniciação científica (IC) está sendo realizada no Módulo Bolsas do SIPAC. O sistema automatiza toda a cadeia de procedimentos, que inicia no Programa de Pós-Graduação, passa pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e chega à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (PROPLAN) para execução. Tal medida coíbe os riscos de fraudes e reduz a chance de erros em processos administrativos.

40.2 E, no tocante ao item 9.5.2 do Acórdão, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) iniciou tratativas com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação para gerar a vinculação automática das listas de pagamentos ao site da PRPPG e ao Portal da Transparência. A lista de pagamentos já é disponibilizada pelo Portal da Transparência. Contudo, ainda é preciso criar dispositivos mais pedagógicos de acesso público a essa informação, que sejam mais claros, simples e imediatos, sem que passe por muitas mediações (por exemplo, consulta do CPF do estudante ou do número da nota de empenho para obter a lista de pagamentos). Esta medida faz parte do planejamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) de aprimoramento do SIG em 2018.

EXAME TÉCNICO DO OFÍCIO 26/2018 – UNILA (peça 107)

41. Visita ao sítio da UNILA não localizou link para o Portal Transparência, pois este é uma sub-seção da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (<https://portal.unila.edu.br/prppg/pos->



graduacao/transparencia), a qual, conforme consignado na página: *A transparência da pós-graduação tem por objetivo disponibilizar, através do Portal da Transparência do Governo Federal, os pagamentos efetuados pela universidade de bolsas Demanda Social (DS-UNILA) e Programa de Alianças Capacitação/Organização dos Estados Americanos/Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras (PAEC/OEA/GCUB) dos programas de mestrado.* Embora exista uma receita de como efetuar as consultas, esta é bem pouco acessível demandando o preenchimento de uma série de dados para ser obtida a informação desejada. Inclusive, na página da PRPPG existe um Manual de Consulta ao Portal da Transparência – formato PDF, o que ratifica o quão pouco é amigável a consulta.

42 Além da Transparência na PRPPG, na página da Pró-Reitoria de Extensão há uma diferenciação entre Programas e Projetos. Ambos possuem um botão que leva, respectivamente, a Programas de Extensão e SIGAA dos Projetos. Neste último, após diversas combinações entre tipo de atividade, unidade responsável e o ano, não foi obtido um único projeto.

43. Pesquisa sobre o SIPAC, que foi informado como sendo o sistema que faria o gerenciamento das bolsas, evidenciou que este exige login e senha, ou seja, não é de acesso público, impedindo a verificação do cumprimento dos itens 9.5.1 e 9.5.2.

44. Todavia, justamente por tratar-se de recomendações para a adoção de providências sem conter caráter obrigatório de atendimento, tratando-se de medidas que devem ser implantadas de forma discricionária pelo gestor sob o aspecto de conveniência e oportunidade, entende-se desnecessário seguir monitorando este item.

RESPOSTA AO OFÍCIO 1471/2017 – SECEX/PR (peça 88) APRESENTADA PELO IFPR

45. O Instituto Federal do Paraná encaminhou sua resposta por meio do Ofício 80/2018 – GAB/Reitoria/IFPR (peça 120), na qual informa que:

45.1 Quanto ao item 9.5.1 do Acórdão: informam que as unidades responsáveis estão atuando para o aprimoramento dos fluxos administrativos. Encontrava-se, por ocasião da resposta, em estágio de adequação e treinamento a implantação do Módulo Bolsas, o qual trata-se de um dos subsistemas do sistema SIG/UFRN. O referido software é composto por diversos módulos de execução e gerenciamento de atividades administrativas, acadêmicas e de gestão de pessoas. A partir da efetiva implantação do módulo em tela, todos os processos de concessão de bolsas na instituição passarão a ser realizados por meio de sistema informatizado, e, desta forma, será possível aferir maior eficácia ao procedimento, bem como um acompanhamento gerencial dos dados de maneira ágil e um controle significativamente mais eficiente. Nesta seara, observaram ainda que a utilização da ferramenta propiciará confrontamento de informações, com vistas a garantir o fiel cumprimento do disposto ao parágrafo 4º do artigo 21 da Lei 12.772/2012, e a limitação de pagamentos de acordo com o teto estabelecido no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

45.2 No tocante ao item 9.5.2 do Acórdão: foram adotadas as providências para que as unidades responsáveis por estes processos passem a publicizar as respectivas informações no endereço eletrônico institucional. Abaixo apresentamos, discriminadamente, os respectivos endereços:

Bolsas Programa FNDE (ano de 2017): <http://ead.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2018/03/Pagamentos-Realizados-Bolsas-2017.pdf> – este link resulta num documento em pdf sobre as bolsas pagas no ano de 2017 referentes ao Programa e-Tec Brasil.

Bolsa Formação/PRONATEC/e -T EC 1: <http://ead.ifpr.edu.br/?page.id=6153> – este link trata da seleção de estudantes EaD – IFPR – Edital 77/2019

Bolsas e Auxílios dos Programas de Assistência Estudantil2: <http://reitoria.ifpr.edu.br/menu-academico/assistencia-estudante/editais/2018-2/transparencia-assistencia-estudantil> – este link leva ao Portal Transparência – Assistência Estudantil, a página



inclusive cita o Acórdão monitorado mais o Acórdão 87/2018 – Plenário. No entanto, todos os arquivos ali referem-se tão somente ao ano de 2018.

Bolsas dos Programas de Pesquisa, Extensão e Inovação: <http://reitoria.ifpr.edu.br/menu-institucional/pro-reitorias/proepi-2/transparencia-bolsistas/> - é o link para o Portal Transparência IFPR.

EXAME TÉCNICO DO OFÍCIO 80/2018 – IFPR (peça 120)

46. A partir dos links acima foram efetuadas buscas que obtiveram informações sobre a relação dos bolsistas de 2018 e 2019, indicando o bolsista, o Programa pelo qual a bolsa é paga, o campus em que o bolsista atua, o valor da bolsa e o valor pago no período; relação de bolsistas e recursos utilizados em projetos – Agência de Inovação com as seguintes colunas: campus, bolsista, CPF, programa, fonte pagadora, valor mensal, valor total, edital a que a bolsa se refere, vigência do Edital, iniciando em 2016 até fim de 2019; bolsas pagas em 2017 vinculadas ao Programa e-Tec Brasil, cujas colunas são: mês do pagamento, lote de pagamento no SGB, nome do bolsista, CPF, função exercida pelo bolsista, município de atuação, valor da bolsa e curso de atuação - ano 2017; e, por último a relação de coordenadores e recursos utilizados em projetos – Diretoria de Extensão, Arte e Cultura – ano 2019 (peça 127).

47. No Portal do IFPR há notícia datada de 12/2/2020 de que entrou em funcionamento o Sistema para Cadastro de Projetos de Pesquisa, Extensão e Inovação - SISCOPE (peça 128), no entanto o sistema exige login e senha, não é de acesso público.

CONCLUSÃO

48. Não foi possível conferir todas as alegadas funcionalidades do SISPro eis que necessário login e senha; no entanto, se o sistema fizer tudo o que foi informado no OF UFPR 020/18-R, ele é um bom auxílio no controle das atividades dos projetos, especialmente se seu acesso for tornado público, assim como a Resolução 41/2017 buscou regram o relacionamento entre a Universidade Federal do Paraná - UFPR e suas fundações de apoio.

49. No sítio da UFPR é possível obter de forma aberta informações satisfatórias para o público em geral acerca dos projetos, podendo-se considerar que o item 9.1, e seus subitens, foram atendidos. Em relação aos subitens 9.1.4 e 9.1.5, foram expedidas orientações pela administração superior da Universidade (item 5 acima) aos gestores em nível operacional em atendimento ao ofício 3/2018-UFPR/R/PROPLAN/CRI (peça 105, p. 28). Nada obstante, em relação ao cumprimento destes dois últimos itens, crê-se que como suficiente a publicação da Resolução 41/17-COPLAD (peça 105, p. 12-25), que normatizou os valores e demais controles de pagamentos de bolsas a servidores e alunos”.

50. Embora a UTFPR tenha informado ter cumprido os mandamentos do Acórdão 2001/2017-P-AA, não foi possível constatar o integral cumprimento em consulta efetuada ao link informado, bem como o que foi possível obter não estava completo e/ou atualizado.

51. O Portal Transparência Funpar traz algumas informações sobre projetos, no entanto, como admitido pela Fundação, ainda carece de aprimoramentos de modo a permitir pesquisas mais eficientes, simples e ágeis, pois ao sair do que está diretamente apresentado, as respostas às buscas efetuadas são muito demoradas de obter e não são amigáveis, eis que exigem que exista um conhecimento prévio do projeto a fim de obter, por exemplo, dados de pagamento. Aliás, nas consultas efetuadas, não foi possível obter informações sobre pagamentos de bolsas.

52. O Portal da FUPEF apresenta uma relação de projetos cujas páginas podem ser examinadas e a visita em duas delas constatou que as informações não são padronizadas, pois uma estava bem mais completa que a outra, em particular em termos de anexos que justificassem os projetos.

53. Os dados constantes do Portal da FUNTEF não são completos nem atualizados, tampouco é possível efetuar pesquisa por vigentes ou encerrados. No entanto, a estrutura do sistema é boa e se bem alimentado poderá conferir aos projetos a transparência necessária.



54. Como admitido pela UNILA, as consultas possíveis no Portal da Transparência não são amigáveis e estão incompletas, assim como o SIPAC, que deveria gerenciar as bolsas, exige login e senha, ou seja, não é de acesso público. Dessa forma, a Unila não logrou cumprir a recomendação do item 9.5.2, mesmo que tal medida fizesse, como fora informado, parte do planejamento da PRPPG para 2018, não foi executado (item 37.2).

55. O IFPR apresenta um número significativo de informações sobre os bolsistas de vários tipos (PRONATEC, Assistência Estudantil, etc) e há notícia recente (12/2/2020) de entrada em funcionamento do Sistema para Cadastro de Projetos de Pesquisa, Extensão e Inovação – SISCOPE, o qual tem como desvantagem exigir login e senha, ou seja, não será de acesso público, consequentemente, não trará a transparência almejada na recomendação do item 9.5.2.

56. A partir das considerações acima é possível concluir que as determinações não foram integralmente atendidas pelas Universidades, Fundações e Instituto do Paraná, abrangidas pelo Acórdão 2001/2017 – Plenário – Min. Rel. Ana Arraes. Não obstante, considerando que foi executado um trabalho por auditores desta Corte de Contas que objetivou avaliar a transparência no relacionamento entre as Instituições Federais de Ensino Superior – IFES e suas Fundações de Apoio, o qual resultou no Acórdão 1178/2018-Plenário, também da Ministra Ana Arraes, no qual foram proferidas uma série de determinações e recomendações que terão seu cumprimento monitorado no corrente ano por meio do TC 040.671/2018-6, entende-se desnecessário dar prosseguimento a estes autos, que deverão ser encerrados.

57. Em relação às recomendações, dado o caráter não coercitivo que as reveste, entende-se que serão acatadas na medida das possibilidades das IFEs, motivo pelo qual entende-se desnecessário seguir seu acompanhamento.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

58. Diante do acima exposto, encaminham-se os presentes autos à consideração superior, propondo-se:

a) considerar cumpridos os itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 2001/2017-TCU-Plenário;

b) considerar em cumprimento as determinações contidas nos itens 9.1.1, 9.2.1 e 9.3 do Acórdão 2001/2017-TCU-Plenário, afastando-se a necessidade de que o Tribunal mantenha de forma específica o monitoramento do atendimento das deliberações nestes autos, em vista do trabalho que será realizado de acompanhamento ao Acórdão 1178/2018-Plenário, no âmbito do TC 040.671/2018-6, que igualmente trata da transparência no relacionamento entre as IFES e suas fundações de apoio;

c) considerar as recomendações proferidas no Acórdão 2001/2017-TCU-Plenário: item 9.4.1 implementado pela UFPR, item 9.4.2 implementado pela UFPR e UTFPR, e itens 9.5.1 e 9.5.2 implementados pelo IFPR;

d) considerar como não implementadas as recomendações dos itens 9.4.1 pela UTFPR, e itens 9.5.1 e 9.5.2 pela Unila do Acórdão 2001/2017-TCU-Plenário, dispensando-se a necessidade de prosseguir com o monitoramento desses itens;

e) encaminhar cópia do acórdão que vier a ser proferido às Universidades Federal do Paraná, Tecnológica Federal do Paraná, Federal da Integração Latino-Americana e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, destacando que o relatório e o voto que o fundamentarem poderão ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

f) arquivar o presente processo nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

SecexEducação, 4DT, em 18 de fevereiro de 2020.



(Assinado eletronicamente)

Sandra Brod Pacheco

AUFC – Mat. 3508-4



PLATAFORMA CONECTA-TCU

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Comunicação: Ofício 12232/2020-Seproc

Assunto: Notificação

Processo: 025.448/2016-1

Órgão/entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Destinatário: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao Universidade Tecnológica Federal do Paraná pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 31/03/2020

(Assinado eletronicamente)

Tiago Hideki Niwa

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.